



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

## MOÇÃO DE APOIO Nº 002/2023

Senhora Presidente, os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental, REQUEREM a Vossa Excelência que ouvido o Plenário e obedecidas as exigências regimentais, conste em ata MOÇÃO APOIO ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da Arguição de Preceito Fundamental - ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

A defesa do princípio fundamental republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, insertos na Constituição da República Federativa do Brasil, deve ser realizada de forma intransigente.

Não obstante, entendem por bem realizar a presente Moção, com a motivação no tentame de se legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícito na ADPF 442, apresentada ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 (doze) semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de 03 (três) meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Colocam-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**Estado de São Paulo.**

REQUEREMOS, nos termos do Regimento Interno, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa, outrossim, seja dado conhecimento da presente manifestação a ciência aos:

**Exmo. Sr.**

**RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**

**MD Senador Presidente do Senado Federal**

**SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, BRASÍLIA-DF,**

**CEP.: 70.165-900**

**Exmo. Sr.**

**ARTHUR LIRA**

**MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, ALA E, BRASÍLIA-DF,**

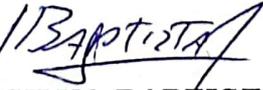
**CEP.: 70160-900**

Sendo assim, requeremos que se dê conhecimento desta às autoridades competentes, manifestando o apoio desta Casa de Leis conforme argumentado.

Câmara Municipal de Aramina, 20 de outubro de 2023.

  
**NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**

  
**MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO**  
**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**

  
**SAULO SILVA BAPTISTA**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

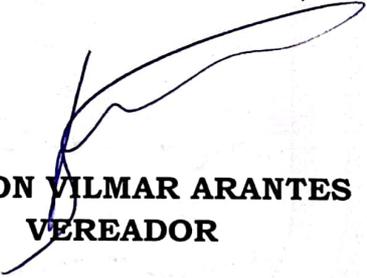
Estado de São Paulo.

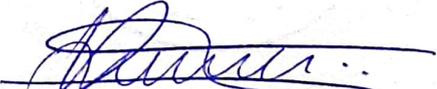
  
**PETERSON DONIZETI DOS SANTOS**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**

  
**ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

  
**DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA**  
**VEREADOR**

  
**MARCIO ARANTES**  
**VEREADOR**

  
**UEDSON VILMAR ARANTES**  
**VEREADOR**

  
**VITOR PAULO BASSO**  
**VEREADOR**